



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO INCLUSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: MAXMOBILE LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **MAXMOBILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.330.697/0001-10, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**, deve ser revista, em apertada síntese, por descumprimento de exigência editalícia no que tange (descumprimento da qualificação técnica ITEM 8.2.2, alíneas f e g).

Finaliza pugnando pela Habilitação da empresa **MAXMOBILE LTDA**

III. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **MAXMOBILE LTDA**, como inabilitada do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Ademais, a recorrida apresentou em seus documentos de habilitação, qualificação técnica divergente com o exigido em edital pois apesar de serem válidos o Certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA e Licença de Operação Ambiental, apresentados em sessão, seu atestado de capacidade técnica não ficou devidamente comprovado através de notas fiscais, pois após diligência efetuada tanto com a recorrente como com a empresa contratante que emitiu o atestado apresentado, não foram enviadas as notas requeridas afim de comprovar o serviço prestado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Logo a documentação da recorrida é controversa e não atende as exigências legais.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **MAXMOBILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.330.697/0001-10**, com sede em Rio Negrinho/SC, Rodovia BR-280 nº 1461, galpão 02, Bairro Jardim Hantschel, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou inabilitada do certame a empresa **MAXMOBILE LTDA**.

Nova Trento/SC, 14 de julho de 2023.

FERNANDO SENS

Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio